



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 2405
A 1.ª série	905
A 2.ª série	803
A 3.ª série	803
Semestre	1506
"	483
"	435
"	435

Para o estrangeiro e colônias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$300 a linha, acrescido do respectivo imposto de sete. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 26-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sello branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:667 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça — Abre créditos a favor dos Ministérios do Interior e da Justiça destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 13.º e 15.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:668 — Permite, em casos excepcionais, o aumento do número de veículos compreendidos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:312.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:667

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Do capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2) «Remunerações por serviços de inspecção» 7.000\$00

Para o capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 7.000\$00

Do capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	3.880\$00
Do capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	5.750\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 188.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» +	6.500\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	630\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 2) «Telefones»	2.500\$00
Do capítulo 7.º, artigo 267.º, n.º 1) «Impressos»	486\$20
Para o capítulo 7.º, artigo 267.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» +	486\$20

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 188.500\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor :

Ministério do Interior

Capítulo 3.º — Administração Política e Civil — Direcção-Geral:

Artigo 43.º, n.º 2) «Gratificação ao pessoal telegrafo-postal pelo serviço extraordinário do prolongamento do horário das respectivas estações a requisição das autoridades administrativas»	11.500\$00
--	------------

Capítulo 7.º — Junta da Emigração:

Artigo 163.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Indemnização às câmaras municipais, nos termos do § único do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36:558, de 28 de Outubro de 1947»	150.000\$00
	161.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «Desmoven-tes», alínea a) «Veículos com motor»	15.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado:

Artigo 30.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00
---	-----------

Capítulo 7.º — Serviços Jurisdicionais de Menores — Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refúgio Anexo:

Artigo 277.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	10.000\$00
	27.000\$00
	188.500\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado	
Capítulo 4.º, artigo 67.º «Receitas dos serviços de emigração»	150.000\$00
Ministério do Interior	
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	11.500\$00
Ministério da Justiça	
Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2)	1.300\$00
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 2)	700\$00
Capítulo 10.º, artigo 423.º	<u>25.000\$00</u>
	27.000\$00
	<u>188.500\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que

S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Finanças, por despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas inscritas no vigente orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 13.º	
Do n.º 2) para o n.º 3), alínea a), do artigo 235.º . . .	<u>42\$00</u>

CAPÍTULO 15.º	
Do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 323.º	<u>36\$00</u>

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1949.—O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 37:668

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em casos excepcionais o número de veículos compreendidos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:312, de 9 de Outubro de 1942, poderá ser aumentado, por despacho de Conselho de Ministros, desde que a importação seja feita em nome das missões e os veículos pertençam aos respectivos Governos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.